



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CD Nº. 32/2025

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – PREVES, com base no inciso XV, do artigo 42 do Estatuto Social, aprovado pela Portaria nº. 565 da PREVIC de 14 de outubro de 2013, em reunião realizada em 13 de maio de 2025, por unanimidade de seus Membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral do processo de eleição de 2025 dos representantes de Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

Art. 2º As diretrizes do Regulamento Eleitoral foram definidas na forma que estabelecem as Leis Complementares federais nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, a Lei Complementar Estadual nº. 711, de 02 de setembro de 2013, juntamente com o Estatuto da PREVES e Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Paulo Gondim Simmer
Presidente do Conselho Deliberativo
PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

REGULAMENTO ELEITORAL

**Aprovado pela Ata da 138ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo realizada em 13 de maio de 2025**



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DO OBJETO | 4 |
| CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES | 4 |
| CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL | 5 |
| SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DOS MANDATOS | 6 |
| SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DOS MANDATOS | 7 |
| CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL | 8 |
| CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL | 11 |
| CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS..... | 13 |
| CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS | 15 |
| CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES..... | 17 |
| CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL | 18 |
| CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR | 18 |
| CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS..... | 19 |
| CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL..... | 20 |
| CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS | 21 |
| CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 21 |
| ANEXO I- PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL..... | 23 |
| ANEXO II- POLÍTICA DE PRIVACIDADE | 24 |
| APÊNDICE A | 26 |



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição de 2025 dos representantes de Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, na forma que estabelecem as Leis Complementares federais nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, a Lei Complementar Estadual nº 711, de 02 de setembro de 2013, juntamente com o Estatuto da PREVES e Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I. Assistido: o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVES;

II. Comissão Eleitoral: órgão colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva especificamente para cada pleito;

III. Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

IV. Conselho Fiscal: órgão de controle interno da entidade fechada de previdência complementar que tem papel controlador, fiscalizador e relator, a quem cabe opinar sobre a administração da Entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais;

V. Declaração do Candidato: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;

VI. Diretoria Executiva: órgão de administração geral da Entidade responsável pela execução das diretrizes e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VII. Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;

VII. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial;

IX. Fiscais: pessoas indicadas pelos Candidatos para acompanhar o Processo Eleitoral;

X. Participante: a pessoa física que aderir aos planos de benefícios oferecidos pela PREVES;

XI. Patrocinador: O Estado do Espírito Santo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Tribunal de Contas; do Ministério Público; Defensoria Pública, bem como, as suas autarquias e fundações públicas.

XII. Portal da PREVES: é a página da PREVES na internet, que pode ser acessada por meio do endereço <http://www.preves.es.gov.br>;

XIII. Processo Eleitoral: meio pelo qual será feita a eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XIV. Requerimento de Inscrição de Candidato: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;

XVI. Termo de Responsabilidade: documento a ser entregue pelo candidato assinado quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

XVII. E-Docs: é o sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação final que foi desenvolvido pelo PRODEST em parceria com a SECONT, SEGER e Arquivo Público.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador, serão por estes indicados, conforme disposto, respectivamente, no § 2º dos artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 711, de 02 de setembro de 2013.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo continuará com o Poder Judiciário até o final do mandato vigente, encerrando-se em dezembro/2027, conforme o Estatuto da PREVES, que dispõe o escalonamento de regime de rodízio o qual iniciou-se pelo Poder Executivo, seguido pelo Poder Judiciário e então pelo Poder Legislativo e assim sucessivamente.

§ 2º A renovação de metade dos membros do Conselho Deliberativo que ocorrerá a cada dois anos, será por escalonamento de rodízio e seguirá da seguinte maneira:

I. No Processo Eleitoral de 2025 haverá substituição de um membro e seu respectivo suplente, representantes do Patrocinador, sendo eles do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e dois membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

§ 3º A presidência do Conselho Fiscal continuará com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo até o final do mandato vigente, encerrando-se em dezembro/2025, conforme escalonamento de regime de rodízio o qual iniciou-se pelo Ministério Público do Espírito Santo, seguido pelo Tribunal de Contas e assim sucessivamente.

§ 4º A renovação de metade dos membros do Conselho Fiscal que ocorre a cada dois anos, será de acordo com o seguinte:

I. No Processo Eleitoral de 2025, haverá substituição de um membro e seu respectivo suplente representantes dos Participantes e Assistidos e um membro e seu respectivo suplente representantes dos Patrocinadores, ambos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

II. Na renovação seguinte, haverá a substituição de todos os representantes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DOS MANDATOS

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo:

I. 03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

II. 03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º Os eleitores irão votar em duas chapas, para o Conselho Deliberativo, onde os eleitos ocuparão as vagas para representantes dos Participantes e Assistidos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, do estado do Espírito Santo.

§ 2º Em caso de impossibilidade de formação de chapas com candidatos para concorrerem as vagas do parágrafo anterior, a indicação dos Conselheiros Titular e Suplente será efetivada pelo respectivo Patrocinador, respeitando os requisitos dispostos no art. 21, incisos I a XI deste Regulamento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DOS MANDATOS

Art. 6º O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do Ministério Público e Tribunal de Contas, sendo:

I. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;

II. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

§ 1º Os eleitores irão votar em uma chapa, para o Conselho Fiscal, onde os eleitos ocuparão a vaga para representantes dos Participantes e Assistidos do Ministério Público do estado do Espírito Santos.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de formação de chapa com candidatos para concorrerem as vagas do parágrafo anterior, a indicação dos Conselheiros Titular e Suplente será efetivada pelo respectivo Patrocinador. Neste caso, a indicação deverá recair sobre servidores participantes de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVES, considerando ainda os requisitos dispostos no art. 21, incisos I a XI deste Regulamento.

Art. 7º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º Será instaurada eleição a cada dois anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º A eleição que trata o caput será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão em 31 de dezembro de 2025 para membros do Conselho Deliberativo e para os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Ocorrendo vacância do Conselheiro Titular representante dos Participantes e Assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato dos substituídos, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos de elegibilidade, em conformidade neste Regulamento.

§ 3º Até que eleição para a substituição prevista no § 2º seja concluída, o respectivo Patrocinador deverá indicar membros provisórios.

Art. 10 O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o Processo Eleitoral:

- I. o Regulamento Eleitoral;
- II. o Edital de Convocação de Eleição;
- III. a relação nominal dos eleitores;
- IV. o sistema eletrônico de votação pela Internet;
- V. os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI. as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII. as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela PREVES pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da vacância dos eleitos.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Art. 11 O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I. o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II. a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III. o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;
- IV. a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 4º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 5º A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da PREVES ou neste Regulamento:

- I. instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III. aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV. promover a divulgação do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Regulamento Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do cronograma eleitoral;
- V. promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da PREVES, informando, no mínimo, os cargos



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI. disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;

VII. zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII. reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX. julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no artigo 13 deste Regulamento; e

X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto, conforme prazo disposto no Anexo I, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da PREVES, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

Art. 14 A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, que deverá observar a seguinte distribuição:

- I. 03 (três) indicados pela Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) indicado pelo Conselho Deliberativo, entre os Participantes e Assistidos, na data de composição da Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da PREVES para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com os candidatos.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo decisão do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 5º O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 7º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 8º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;
- II. conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria Executiva da PREVES;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

III. esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV. elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

V. receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da PREVES e no Edital de Convocação de Eleição;

VI. divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição de Candidato e as respectivas composições, conforme prazo disposto no Anexo I, após o término do prazo para inscrições;

VII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII. comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX. homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X. informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI. na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII. comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV. julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da PREVES ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

XV. constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida à proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do Processo Eleitoral.

Art. 18 A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na PREVES.

Art. 19 A Diretoria Executiva da PREVES prestará o apoio logístico necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 20 As chapas deverão ser compostas por Participantes de planos de benefícios de previdência complementar administrados pela PREVES que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A chapa eleitoral deverá ser composta por candidato e seu respectivo suplente, Participantes ou Assistidos de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVES, do respectivo Patrocinador.

Art. 21 Poderá compor chapa o Participante de plano de benefícios administrado pela PREVES que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I. ser Participante, em gozo de seus direitos estatutários, vinculado a Plano de Benefícios oferecido pela PREVES;
- II. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- V. estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VI. ter reputação ilibada;
- VII. não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VIII. não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;
- IX. estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do artigo 32 deste Regulamento.
- X. ser participante de plano de benefícios administrado pela PREVES na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º A perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implica a renúncia do mandato.

§ 2º Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento ao requisito previsto no inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da PREVES.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal não poderão possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da PREVES que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo, bem como, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Os candidatos eleitos deverão possuir certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação e prazo aplicável;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 22 As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, caracterizando qual o Conselho e respectivo Patrocinador.

Art. 23 As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser compostas, obrigatoriamente, com o candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme o previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 24 O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

- I. o nome proposto para a chapa;
- II. a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato:
 - a) nome completo;
 - a) apelido e/ou nome que deverá constar na cédula (tela) de votação;
 - b) número de inscrição no CPF;
 - c) atividade profissional exercida;
 - d) vaga para a qual se candidata;
 - e) endereço completo e telefone para contato; e
 - f) endereço eletrônico;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra informar novo nome por meio do Requerimento de Inscrição de Candidato.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

§ 3º Cada patrocinador poderá indicar 01 (um) Fiscal, não remunerado, para representar os candidatos perante a Comissão Eleitoral, o qual poderá atuar como fiscalizadores de todo Processo Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

Art. 25 Cabe aos fiscais do processo eleitoral indicados na forma do § 3º do artigo 24:

§ 1º São atribuições do Fiscal:

- I. representar os candidatos perante a comissão eleitoral durante reuniões, apuração e homologação da eleição;
- II. assinar, na qualidade de testemunha, atas das reuniões as quais tiver participado;
- III. zelar pela lisura do processo eleitoral.

§ 2º É vedado ao fiscal:

- I. intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. votar nas deliberações da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa;
- II. Declaração do Candidato devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- III. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- IV. Currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 500 (quinhentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato;

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV, do caput deste artigo, serão apresentados à Comissão Eleitoral por intermédio de documento eletrônico a ser preenchido e assinado eletronicamente, através do Sistema E-Docs.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considerar-se-á a data de encaminhamento dos documentos através do Sistema E-Docs, conforme prazo constante do cronograma eleitoral.

§ 3º Com base no que resta contido no artigo 16 c/c artigo 18, inciso VI, da Lei 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 (LGPD), os dados pessoais dos candidatos que tenham participado do pleito eleitoral, serão eliminados após o término de seu tratamento, e/ou, mediante requerimento a ser apresentado pelo interessado àquele que tenha por mister fazer seu controle.

§ 4º Para realização do tratamento de dados pessoais dos candidatos que tenham participado do processo eleitoral, serão observados os procedimentos constantes do Anexo II – Política de Privacidade e Apêndice A, que a este Regulamento acompanha e faz parte integrante.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 27 A Comissão Eleitoral, conforme prazo disposto no Anexo I, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Após análise, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e a Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas, conforme prazo disposto no Anexo I.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 28 Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, conforme prazo disposto no Anexo I, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita conforme prazo disposto no Anexo I, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o §5º deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29 Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 30 A PREVES disponibilizará, para cada chapa, espaço específico no Portal da PREVES, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 A Assessoria de Comunicação da PREVES divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da PREVES.

CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 32 Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, cujo vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela PREVES tenha sido homologado até a data estipulada no Anexo I.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto à representação de cada segmento, entre Participantes e Assistidos, independentemente do número de vínculos que possua com a PREVES.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico via Internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada a partir da solicitação de recuperação de senha no sistema de votação, exclusivamente, ao endereço eletrônico informado pelos Participantes e Assistidos habilitados a votar, quando de sua inscrição ou atualização cadastral perante à PREVES.

§ 3º Caso o Participante e Assistido não tenha recebido a senha na forma do §2º, poderá acessar o Portal de Votação, através do endereço <https://eleicoes.preves.es.gov.br> e obter as instruções de acesso ao ambiente de votação.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva dos eleitores manter seus dados cadastrais atualizados, no cadastro da PREVES, e em condições de receber mensagens.

§ 5º A senha pessoal do eleitor, em nenhuma hipótese, será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 34 A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 35 Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, impossibilitando que se registrem novos votos.

Art. 36 As apurações serão realizadas pela Comissão Eleitoral de forma eletrônica, na sede da PREVES, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer Participante ou Assistido, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como, aos Fiscais.

Art. 37 A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por chapa, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

§ 1º Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) total dos eleitores votantes;
- b) total de votos válidos;
- c) total de votos nulos;
- d) total de votos em branco;
- e) total de votos por chapa;
- f) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- g) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem, na qualidade de testemunhas.

§ 2º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 38 A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

Art. 39 A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 40 Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleita a chapa que o candidato titular possuir o maior tempo de contribuição ininterrupto à PREVES.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleita a chapa que primeiro tiver protocolado o pedido de inscrição na sede da PREVES.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 A Comissão Eleitoral elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 42 Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 43 Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, assumirá a chapa que tiver obtido a segunda maior quantidade de votos.

§ 1º Em caso de não existência de chapa para substituição, aplicar-se-á o art. 4º, §2º e art. 6º, §2º.

CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS

Art. 44 O período do Processo Eleitoral compreenderá o período entre a publicação da constituição da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, e a data da posse dos eleitos.

§ 1º O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado, conforme prazo disposto no Anexo I, e disponibilizado no Portal da PREVES.

§ 2º Os Candidatos deverão registrar-se junto a Comissão Eleitoral no prazo disposto no Anexo I.

Art. 45 O período de votação acontecerá conforme prazo disposto no Anexo I.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Parágrafo único. Os representantes das chapas deverão acompanhar diariamente o processo eleitoral através das informações disponíveis no Portal PREVES (www.preves.es.gov.br).

Art. 47 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da PREVES destinada à Comissão Eleitoral.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

Art. 48 Em caso da falta de interesses de todos os participantes a se habilitarem a concorrerem ao Processo Eleitoral, aplicar-se-á o art. 4º, §2º e art. 6º, § 2º.

Art. 49 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento Eleitoral serão apreciados pela Comissão Eleitoral e remetidos à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 50 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Pedro Paulo Gondim Simmer
Presidente do Conselho Deliberativo
PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO I- PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

| ATO | TERMO INICIAL | TERMO FINAL |
|--|---------------|-------------|
| Publicação do Edital de Convocação | 16/06/2025 | 16/06/2025 |
| Inscrição de chapa | 16/06/2025 | 04/07/2025 |
| Análise de inscrições | 07/07/2025 | 09/07/2025 |
| Saneamento das irregularidades | 10/07/2025 | 14/07/2025 |
| Divulgação das chapas inscritas | 18/07/2025 | 18/07/2025 |
| Prazo para recurso a Comissão Eleitoral | 21/07/2025 | 24/07/2025 |
| Prazo contrarrazões a Comissão Eleitoral | 07/08/2025 | 09/08/2025 |
| Prazo apreciação do recurso pela Comissão Eleitoral | 25/07/2025 | 28/07/2025 |
| Divulgação da decisão recurso pela Comissão Eleitoral | 29/07/2025 | 29/07/2025 |
| Prazo apresentar recurso a Diretoria Executiva | 30/07/2025 | 01/08/2025 |
| Prazo apreciação do recurso pela Diretoria Executiva | 04/08/2025 | 06/08/2025 |
| Divulgação da decisão recurso pela Diretoria Executiva | 07/08/2025 | 07/08/2025 |
| Prazo apresentar recurso ao Conselho Deliberativo | 08/08/2025 | 12/08/2025 |
| Prazo apreciação do recurso ao Conselho Deliberativo | 13/08/2025 | 15/08/2025 |
| Período fim para ingresso de Eleitores | - | 01/09/2025 |
| Divulgação das chapas homologadas | 18/08/2025 | 18/08/2025 |
| Período de campanha | 18/08/2025 | 06/10/2025 |
| Período de eleição | 06/10/2025 | 13/10/2025 |
| Apuração e homologação dos resultados | 14/10/2025 | 14/10/2025 |
| Divulgação do resultado | 14/10/2025 | 14/10/2025 |
| Previsão da posse do Conselho Deliberativo | A CONFIRMAR | A CONFIRMAR |
| Previsão da posse do Conselho Fiscal | A CONFIRMAR | A CONFIRMAR |

Pedro Paulo Gondim Simmer
Presidente do Conselho Deliberativo
PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Conforme dispõe a **Lei Complementar 711, de 02 de setembro de 2013**, que instituiu o regime de previdência complementar, e o **Decreto 3.395-R, de 25 de setembro de 2013**, que criou a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES**, Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nº. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, irá realizar no ano em curso, de 2025, eleições para seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, e *de forma que seja **garantida a segurança e privacidade para Tratamento de Dados dos Candidatos ao Processo Eleitoral PREVES 2025***, em conformidade com a Lei 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 (LGPD) trata, neste Anexo II, da política de privacidade a ser utilizada durante o Processo Eleitoral PREVES 2025.

Desta feita, e buscando garantir a segurança e privacidade para tratamento dos *dados pessoais que serão fornecidos pelos candidatos para sua participação no Processo Eleitoral PREVES 2025*, a PREVES, por intermédio deste **Anexo II**, informa para conhecimento do(s) interessado(s), que serão coletados por meio do preenchimento de **Termo de Inscrição**, seus dados completos: nome, data de nascimento, endereço residencial, informações de contato (telefones fixo e celular), bem como de **Termo de Consentimento**, a ser preenchido pelo interessado, e que a este acompanha como **Apêndice A**, onde o candidato ao pleito Eleitoral 2025 da PREVES, atesta que está informando seus dados pessoais e apresentando outros documentos exigidos por intermédio do artigo 26 deste Regulamento Eleitoral, com único propósito de serem utilizados para o fim específico de sua inscrição no Processo Eleitoral de 2025 da PREVES.

Ao preencher o **Termo de Consentimento – Apêndice A**, o candidato interessado, estará autorizando a inserção de seus dados pessoais e documentos complementares como exigidas suas apresentações a teor do que estabelece o **artigo 26 do Regulamento Eleitoral PREVES 2025**, nos autos do Processo Eletrônico E-Docs nº **2025-T3LKT, como peça(s) sigilosa(s) e com acesso restrito à Comissão Eleitoral 2025 PREVES**, e, no que couber, **aos órgãos responsáveis pela realização do pleito eleitoral 2025: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**.

Objetivando a segurança e privacidade dos dados e documentos fornecidos pelo(s) interessado(s), serão utilizadas pela PREVES, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados cedidos pelo(s) candidato(s), bem como a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

virtude do tratamento de dados pessoais e documentos fornecidos pelo(s) candidato(s), durante o Processo Eleitoral PREVES 2025.

Os dados fornecidos pelo(s) interessado(s) na participação do Processo Eleitoral PREVES 2025, serão mantidos nos autos do Processo Eletrônico E-Docs nº **2025-T3LKT**, durante o período em que o interessado fizer sua inscrição, até o término do processo eleitoral, ficando estabelecido que o *prazo previsto para descarte dos documentos pessoais fornecidos pelos candidatos interessados, será de 12 (doze) meses, a contar do encerramento deste processo, podendo ser renovado por igual período em virtude da necessidade de implantação de política interna de gestão documental* nesta Fundação.

O(s) titular(es) dos dados pessoais fornecidos para sua(s) participação(ões) no Processo Eleitoral PREVES 2025, têm direito a obter, por intermédio de requerimento dirigido à PREVES as informações estabelecidas por intermédio dos *incs. I a IX, e §§ 1º a 8º, artigo 18 da LGPD – Lei 13.709/2018, alterada pela Lei 13.853/2019 (LGPD)*, que lhe(s) seja(m) de interesse.

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos acerca da política de privacidade utilizada no Processo Eleitoral PREVES 2025, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Eleitoral, por intermédio do e-mail: eleicoes@preves.es.gov.br.

Pedro Paulo Gondim Simmer
Presidente do Conselho Deliberativo
PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

APÊNDICE A

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SIMPLES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL PREVES 2025.

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da CI nº _____ - SSP/____, declaro, a quem interessar possa, em especial à Comissão Eleitoral PREVES 2025, que estou cedendo meus dados pessoais simples como exigida sua apresentação para concorrer, como candidato, à uma das vagas para o Conselho _____, da PREVES, e que nesta condição, a Comissão Eleitoral PREVES 2025, poderá ceder e informar, no que couber, meus dados pessoais simples e documentos exigidas suas apresentações, que aos autos do Processo Eletrônico E-Docs nº **2025-T3LKT** instruem, aos órgãos responsáveis à realização do Pleito Eleitoral 2025: Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, tudo em conformidade ao que estabelece à Lei 13.709/2018 e suas alterações posteriores – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre a Proteção de Dados Pessoais, autorizando assim o tratamento de meus dados pessoais para as finalidades específicas à minha participação no Processo Eleitoral PREVES 2025.

Estou ciente do compromisso assumido pela Comissão Eleitoral PREVES 2025, de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro nos autos do Processo Eletrônico E-Docs nº **2025-T3LKT**, e não sendo utilizados para qualquer fim que não os decorrentes do Processo Eleitoral PREVES 2025.

Declarante

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO PAULO GONDIM SIMMER

CONSELHEIRO DELIBERATIVO

CD - PREVES - GOVES

assinado em 16/05/2025 16:17:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2025 16:17:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES (DIRETOR DE SEGURIDADE - DS - PREVES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6H0TP7>